

# O Plano Diretor

---

Planejar é organizar as ações a serem realizadas, e o planejamento está sempre presente em nossas vidas. Planejamos como será o nosso dia, semana, mês, ano. E o principal objetivo de nos organizarmos e de planejarmos, é priorizar aquilo que tem uma necessidade maior em ser resolvido primeiro.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/2001) estabelece o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão territorial urbana, possuindo a função de definir condições para que se cumpra a função social da cidade e da propriedade. Deve ser discutido e aprovado pela câmara de Vereadores e sancionado pelo Poder Executivo, resultando em uma lei municipal que representa a expressão do pacto formado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

De acordo com o Estatuto, devem ter planos diretores, obrigatoriamente, cidades com mais de 20 mil habitantes ou aquelas que:

- São integrantes de regiões metropolitanas e grandes aglomerações urbanas;
- O poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo, desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública);
- São integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- São inseridas em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional.

O Governo do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº. 2.581 de 17 de fevereiro de 2004 determina que, todos os municípios do Paraná deverão executar com recursos próprios ou financiar a elaboração de seus Planos Diretores– PD, para que tenham acesso aos investimentos disponibilizados pelo Governo do Estado para a execução de obras e investimentos municipais, com base na construção de um Programa de Ação e Investimentos (Locais e Setoriais do Município) que é resultante da implementação do processo de planejamento local durante a execução dos PD. Este decreto tornou-se a Lei Estadual nº. 15.229 em julho de 2006.

O Plano Diretor serve como instrumento orientador e articulador do: Plano Plurianual – PPA, cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual; Lei do Orçamento Anual – LOA, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o município detenha maior parte do capital social.

O plano deverá ser compatível com os conteúdos constantes: na Lei Orgânica do Município; nos Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná; no Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere; na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal; e na Agenda 21 para o Estado do Paraná e a Agenda 21 Local, particularmente no que refere a: promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos; integração entre meio ambiente e desenvolvimento.

O conteúdo do plano engloba o território do município como um todo. Observando as áreas de interesses especiais para o desenvolvimento econômico e turístico do município; as áreas urbanas e as de expansão da sede e de seus distritos. Deverá conter o resultado das etapas que o compõem, sendo:

- Coleta de dados e levantamento de informações dos diversos setores que compõe as áreas urbanas e rural, bem como dos aspectos geográficos, sociais e econômicos do município; análise integrada das informações obtidas, produzindo um diagnóstico da situação e permitindo a identificação das condicionantes, deficiências e potencialidades atuais do município em seus diversos aspectos;
- Traçado das diretrizes e proposições para o desenvolvimento municipal para os próximos 10 anos;
- Legislação básica;
- Plano de ação e investimentos.